



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2014

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito de Gaspar, vem junto aos autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 86/2014, que tem por objeto a Registro de Preços para locação de equipamentos de sonorização, iluminação, estruturas e brinquedos para eventos (inclui disponibilização de pessoal para serviços de montagem, desmontagem e operação dos equipamentos), no uso de suas atribuições legais, proferir a seguinte decisão:

CONHEÇO O RECURSO efetuado pela empresa SILVESTRE SOM LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 79.486.189/0001-24, por ser tempestivo. Quanto ao mérito, **JULGO-O IMPROCEDENTE**, adotando integralmente como fundamentação os argumentos contidos no Memorando nº 105/2014, do Departamento de Compras e Licitações, datado de 07/07/2014, e declaro INABILITADA a empresa SILVESTRE SOM LTDA ME, pelo fato de a mesma não ter atendido o disposto no Edital conforme fundamentado no memorando supracitado.

Intimem-se as partes interessadas.

Gaspar, 08 de julho de 2014.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Memorando nº. 105/2014

Gaspar, 07 de julho de 2014.

A Vossa Excelência o Senhor
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

ASSUNTO: TRATA-SE DE ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014.

OBJETO RESUMIDO: Registro de Preços para locação de equipamentos de sonorização, iluminação, estruturas e brinquedos para eventos (inclui disponibilização de pessoal para serviços de montagem, desmontagem e operação dos equipamentos).

Exmo. Sr. Prefeito

Cabe aqui, primeiramente, um breve relatório sobre os fatos alegados.

Ao primeiro dia do mês de julho de 2014, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras, no prédio sede desta Prefeitura, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 86/2014, que tem por objeto Registro de Preços para locação de equipamentos de sonorização, iluminação, estruturas e brinquedos para eventos (inclui disponibilização de pessoal para serviços de montagem, desmontagem e operação dos equipamentos), com a presença do Pregoeiro Fabiano de Souza, da equipe de apoio Caroline Wehmuth e Pedro Cândido de Souza designados pelo Decreto nº 5.169/2012, e do servidor público, Jean Carlos de Oliveira.

Compareceram ao certame, entregando os envelopes necessários, as seguintes empresas: ADF'S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.973.442/0001-26, estabelecida na Rua 18 de Março, 170, Sala 1, Fundos, Bairro 7 de Setembro, 89.110-000 - Gaspar - SC, neste ato representada pelo Sr. Ailton dos Santos, portador do CPF nº 694.267.919-49; AMERICAN ÁUDIO VISUAL LTDA.-ME, inscrita no CNPJ nº 03.279.656/0001-83, estabelecida na Rua Foz do Iguaçu, nº 294, bairro Silveira da Motta, 83.030-530 - São José dos Pinhais - PR, neste ato representada pelo Sr. Alcionei Ramos da Rosa Junior, portador do CPF nº 039.276.949-24; C.M. PONCIANO ME, inscrita no CNPJ nº 13.192.336/0001-45, estabelecida na Rua Domingos Rampelotti, nº 655, bairro Espinheiros, 88.317-600 - Itajaí - SC, neste ato representada pelo Sr. Manoel João Francisco Filho, portador do CPF nº 388.355.419-72; COMERCIAL MULTISOM LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.842.605/0001-20, estabelecida na Rua João Planincheck, nº 1424, bairro Nova Brasília, 89.252-275 - Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Siewert, portador do CPF nº 850.926.309/49; ELAINE FREITAS LUZ, inscrita no CNPJ nº 14.233.551/0001-00, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 329, Sala 105, 89.010-100 - Blumenau - SC, neste ato representada pelo Sr. José Luiz de Quevedo, portador do CPF nº 312.160.309-44; LIND GUIMAR MACHADO - ME, inscrita no CNPJ nº 18.010.737/0001-50, estabelecida na Rua Rodolfo Engelhardt, nº 55, 89.031-118 - Blumenau -



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SC, neste ato representada pelo Sr. Mario Balland Junior, portador do CPF nº 920.979.529-68; MANI SOM E LUZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 81.803.215/0001-42, estabelecida na Rua Adalberto Schmalz, nº 148, bairro Glória, 89.217-260 - Joinville - SC, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Boldt, portador do CPF nº 936.534.689-49; MRX ORGANIZACAO DE EVENTOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.671.168/0001-04, estabelecida na Rua Edgar Linhares, nº 653, lote 202, bairro Nova Esperança, 88.336-210 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representada pelo Sr. Rafael Carlos Theiss, portador do CPF nº 031.635.199-70; SÉRGIO ROSSI EPP, inscrita no CNPJ nº 79.417.887/0001-78, estabelecida na Rua Antônio Braga, nº 88 - Santo Antônio, 89.218-042 - Joinville - SC, neste ato representada pelo Sr. Evandro Rossi, portador do CPF nº 821.814.979-15; SILVESTRE SOM LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 79.486.189/0001-24, estabelecida na Rua Criciúma, 337 - Centro, 88.303-130 - Itajaí - SC, neste ato representada pelo Sr. Pedro Silvestre Pauli, portador do CPF nº 447.299.019-91; TEMPO SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.329.580/0001-16, estabelecida na Rua Anfilóquio Nunes Pires, 1100 - Figueira, 89.110-000 - Gaspar - SC, neste ato representada pelo Sr. Marcos Alexandre Maba, portador do CPF nº 040.728.289-04; VERA LUCIA ESPINDOLA MOREIRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.399.372/0001-56, estabelecida na Avenida Rio Grande, nº 2100, bairro Rio Grande, 88.131-601 - Palhoça - SC, neste ato representada pelo Sr. Laércio Valmor Moreira, portador do CPF nº 571.921.469-00.

As empresas ADF'S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e SILVESTRE SOM LTDA ME não comprovaram o enquadramento da empresa como Microempresa para utilização dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006.

Foram abertos os envelopes de Proposta de Preços e realizado a fase de lances e em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas como primeiras colocadas nos itens. Os documentos apresentados foram analisados e rubricados por todos os presentes. **Foi constatado que a empresa SILVESTRE SOM LTDA ME não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como apresentou Certidão Negativa de Débitos Previdenciários- INSS vencida e Atestado de Capacidade Técnica e Contrato de Prestação de Serviço com o engenheiro responsável em cópia simples, restando assim a licitante INABILITADA**, também foram constatadas irregularidades na documentação da empresa ADF'S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e empresa ELAINE FREITAS LUZ também restando assim ambas empresas INABILITADAS. Sendo assim o Pregoeiro abriu espaço aos licitantes para manifestação de intenção de recurso.

A empresa SILVESTRE SOM LTDA ME manifestou a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro que a inabilitou, nos seguintes termos: **"Peço um tempo para apresentar a documentação que por infelicidade deixei de apresentar na licitação de Gaspar no Pregão nº 86/2014 (NEGATIVA INSS E DA PREFEITURA DE ITAJAÍ) demonstrando que estou em dia com as contribuições"**.

DA ANÁLISE DO RECURSO DA RECORRENTE: EMPRESA SILVESTRE SOM LTDA ME



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A recorrente apresentou recurso (Anexo) solicitando que lhe fosse conferido, prazo para apresentação dos documentos necessários a sua habilitação, embora não trouxe a esta comissão nenhum tipo de fundamentação jurídica e fato que levasse ao entendimento que ora deveria aceitar suas considerações.

Diante disto, há que se observar que:

A empresa recorrente não comprovou sua condição de microempresa no momento oportuno para tal, como dispõe o Edital:

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP. (GRIFEI)

Por tanto, a mesma não fez jus aos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006, no que tange as fases de Lance e Habilitação do Pregão Presencial nº 86/2014, pelo fato de não ter comprovado tal condição no momento correto para tê-lo feito.

Além do mais a empresa mesmo apresentando Declaração de Habilitação, aonde se comprometeu e assumiu estar em regularidade com todas as exigências do Edital nº PP 86/2014, deixou de apresentar, como se extrai da ATA da sessão realizada no dia 01/07/2014 a "Certidão Negativa de Débitos Municipais" e apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Previdenciários- INSS vencida", o Edital PP 86/2014 prevê a apresentação de tais documentos no envelope nº 2 "HABILITAÇÕES" como segue abaixo:

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 2 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

(...)

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

(...)

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

(...)

OBSERVAÇÃO: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

(...)

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (GRIFEI)

Pode ser observado que a documentação exigida no item 5 DA HABILITAÇÃO, deveria ser apresentada dentro do envelope nº 2 "HABILITAÇÃO, sendo expressamente proibida a complementação da documentação exigida para habilitação, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

momento diferente do que a prevista no edital.

Neste sentido:

Sobre o momento de apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do licitante junto à Administração, o TJ/MG ressaltou que: "Nos termos do art. 27, IV e art. 29, III, da Lei 8.666/93, para a habilitação nas licitações é exigido aos interessados a **comprovação de sua regularidade fiscal junto à Administração Pública**. Contudo, a referida exigência deve ser observada no momento da **habilitação**". (TJ/MG, AC nº 1.0245.10.005283-7/001, Rel. Antônio Sérvulo, j. em 23.11.2010.)

Habilitação: E ainda sobre o momento de apresentação dos documentos relativos a

Contratação pública - Licitação - Edital - Habilitação - Regularidade fiscal - CND - Prova da regularidade - Momento da apresentação - TCE/MG "Contrato. **Exigência de comprovação da regularidade na fase de habilitação** e de assinatura do contrato. Em face da legislação pertinente, pode-se asseverar que a **Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, requisito legal relativo à regularidade fiscal, é exigida em duas fases distintas da licitação: - na fase de habilitação, em atendimento ao disposto no art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e na época da contratação, (...) [conforme] art. 47, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e do disposto no § 3º do art. 195 da CF/88"**. (TCE/MG, Contrato nº 310079, Rel. Conselheiro José Ferraz, j. em 23.09.2004.)

Ora, não há o que se falar de momento posterior para demonstrar a regularidade fiscal da licitante a não ser o momento que é previsto em lei e no próprio Ato Convocatório, no qual fica a Administração e os próprios Licitantes vinculados.

Nesse sentido:

Contratação pública - Pregão - Princípio - Vinculação ao edital - Documento não apresentado - Inabilitação - Obrigatoriedade - STJ
Ao julgar recurso especial, o STJ concluiu que, em razão do princípio da vinculação ao edital, **a Administração não pode habilitar licitante que apresente documento diferente do descrito no instrumento convocatório**: "Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Tal artigo **veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital**. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), 'a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa', este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital". **De acordo com o Tribunal, a conduta é reprovável por ferir a isonomia: "aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido"**. (STJ, REsp nº 1.178.657/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 08.10.2010.) (GRIFEI)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, visto que a empresa recorrente não apresentou os documentos necessários a Habilitação, descumprindo os Itens 5.1.2.4, 5.1.2.6, 5.1.3.1 e 5.1.3.3, exigidos no Edital nº 86/2014 para a Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, bem como, esta comissão pautada na Legislação vigente e no Edital nº PP 86/2014, MANTÉM a sua posição de INABILITAR a empresa SILVESTRE SOM LTDA ME no presente certame.

Segue o processo na íntegra para análise e DECISÃO da Autoridade Competente.

Respeitosamente,



FABIANO DE SOUZA
Pregoeiro / Dec. 5.169/2012.